



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000249-35.2022.5.09.0088

Relator: LIANA CHAIB

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2024

Valor da causa: R\$ 168.905,34

### Partes:

**SUSCITANTE:** 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho

**RECORRENTE:** ELOA MENEGASSO BRANCO

ADVOGADO: LEANDRO AUGUSTO BUCH

ADVOGADO: PAULO TEXEIRA MARTINS

ADVOGADO: ELTON EIJI SATO

ADVOGADO: JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES

ADVOGADO: FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO

**RECORRIDO:** TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI

ADVOGADO: THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH

ADVOGADO: THIAGO TORRES GUEDES

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000249-35.2022.5.09.0088**

SUSCITANTE : **2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho**  
 SUSCITADO : **Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**  
 RECORRENTE : **ELOA MENEGASSO BRANCO**  
 ADVOGADA : Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO  
 ADVOGADO : Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES  
 ADVOGADO : Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH  
 ADVOGADO : Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : Dr. ELTON EIJI SATO  
 RECORRIDO : **TELEFONICA BRASIL S.A.**  
 ADVOGADA : Dra. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI  
 ADVOGADO : Dr. THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH  
 ADVOGADO : Dr. THIAGO TORRES GUEDES  
 ADVOGADO : Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA  
 CUSTOS  
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**DECISÃO**

GMLC/lpb

Em razão da multiplicidade de Recursos de Revista discutindo a existência ou não de dano moral *in re ipsa* pelo controle de ida ao banheiro ser usado como medida indireta para cálculo do prêmio denominado Programa de Incentivo Variável, a C. 2ª Turma, pela sua presidente, Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, sobrestou o julgamento dos Recursos de Revista 249-35.2022.5.09.0088 e 10134-31.2021.5.18.0000, com o fim de suscitar a instauração do incidente de recurso repetitivo.

O feito foi remetido à Secretaria de Gestão de Precedentes e distribuído ao Tribunal Pleno desta Corte Superior.

Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2024, o Tribunal Pleno do TST deliberou, por unanimidade, instaurar o presente incidente de recursos repetitivos, havendo divergência apenas quanto à delimitação da questão jurídica objeto do incidente.

Conforme certidão de julgamento às fls. 1424/1425, ficou vencedora, por maioria dos membros do Tribunal Pleno, a seguinte questão para análise e julgamento no presente incidente de recursos repetitivos: "**a repercussão das pausas para uso do banheiro no cálculo do Programa de Incentivo Variável - PIV configura dano moral 'in re ipsa'?**"

A controvérsia envolve o reconhecimento de dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano moral presumido pelo fato de ser praticada uma política de gestão que se vale de regras que controlam e restringem o uso de banheiro como métrica para o recebimento de uma parcela remuneratória variável.

Além de todos os danos à saúde psíquica e ao meio ambiente do trabalho, a restrição ao uso de sanitários condicionada a uma boa pontuação no Programa de Incentivo Variável pode causar danos de ordem física, como infecção urinária, na medida em que a retenção de urina favorece a proliferação de bactérias. A infecção urinária gera danos à saúde física do trabalhador, podendo levá-lo a um afastamento previdenciário para gozar de licença médica. Assim, há uma repercussão social pelo

adocimento físico do trabalhador submetido ao PIV.

Considerando a abrangência da controvérsia que não se limita ao Programa de Incentivo Variável (PIV) e em cumprimento aos artigos 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, 284 do RITST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, define-se a questão objeto do presente incidente, nos seguintes termos:

**Configura dano moral *in re ipsa* a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?**

Apresentadas as referidas considerações sobre o tema objeto de análise e possíveis repercussões fisiológicas e sociais da questão, em ato contínuo, **determinam-se**, em decisão de afetação, **as seguintes providências** à luz do Código de Processo Civil, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Regimento Interno do TST e da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST:

- a)designa-se ampla e específica divulgação com publicidade do presente feito em meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o art. 979, *caput*, do CPC/15;
- b)prescreve-se a inscrição do presente incidente no banco eletrônico de dados do Tribunal Superior do Trabalho à luz do art. 979, §1º, do CPC/15;
- c)impõe-se a remessa de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 214, *caput*, e 216 do CPC/15, **apresentem informações que considerarem pertinentes** para melhor compreensão da controvérsia e enviem a este Eg. Tribunal Superior do Trabalho **no máximo dois recursos de revista representativos da controvérsia**, com especial cuidado para **a adequada aderência do quadro fático à questão jurídica posta em análise, nos termos do artigo 1.037, inciso III, do CPC/15**. Os recursos de revista enviados pelos Eg. TRTs correrão juntos com o presente feito;
- d)decreta-se a produção de **edital com prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos dos artigos 214, *caput*, e 216 do CPC/15, com o fim de convocar **manifestação escrita** de pessoas, órgãos ou entidades que tenham interesse na controvérsia, considerando a relevância da matéria, a serem admitidos na condição de **amicus curiae**, nos termos do artigo 1.038, I, do CPC/15, e art. 284, inciso IV, do Regimento Interno do TST;
- e)recebidas as informações dos Tribunais Regionais do Trabalho, **intimar-se-ão o Ministério Público do Trabalho (art. 1.038, inciso III, do CPC/15) e as partes** do caso concreto afetado para que tenham ciência do feito, **no prazo de 15 dias úteis**, nos termos dos artigos 896-C, §9º, da CLT e 284, inciso VI, do Regimento Interno do TST, 214, *caput*, e 216 do CPC/15;
- f)prescreve-se o encaminhamento de ofício sobre o teor desta decisão de afetação ao Exmo. Presidente deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho para que sejam cumpridos os artigos 896-C, §3º, da CLT, e 6º da Instrução Normativa nº 38/2015;
- g)expeçam-se ofícios a todos os Ministros deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho sobre o teor desta decisão de afetação, conforme artigo 284, inciso V, do Regimento Interno do TST, e artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 38/2015;
- h)findas as diligências e cumpridos os prazos prescritos nesta decisão, retornem-se os autos conclusos a esta Exma. Relatora.

Reafirma-se que eventual desistência do recurso afetado no bojo do presente incidente não tem o condão de impedir a análise e julgamento da questão posta no rito dos recursos repetitivos, conforme prevê o artigo 998, *caput*, do CPC/15.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2025.

**LIANA CHAIB**  
**Ministra Relatora**

